



PREFEITURA DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~DECRETO Nº 1.535, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.~~
(Revogado pelo Decreto nº 1.544, de 06 de fevereiro de 2018)

~~Dispõe sobre a desafetação e alteração de usos dos solos de áreas públicas municipais, conforme especifica.~~

~~**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,~~

~~D E C R E T A:~~

~~**CONSIDERANDO** que o art. 1º da Lei Complementar nº 322, de 21 de agosto de 2015, autoriza o Poder Executivo a desafetar áreas urbanas, de propriedade do Município de Palmas;~~

~~**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 378, de 6 de julho de 2017, que institui o Programa de Regularização Fundiária Sustentável no Município de Palmas, conforme determina o art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 155, de 28 de dezembro de 2007;~~

~~**CONSIDERANDO** que a referida Lei Complementar nº 378, de 6 de julho de 2017, dispôs em seu art. 35 a possibilidade de que o Chefe do Poder Executivo se utilize de diversos institutos, com o fim de viabilizar e tornar efetiva a pretensão de promover a regularização fundiária no município, inclusive a dação em pagamento;~~

~~**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei nº 382, de 13 de julho de 2017, os débitos ou créditos da Fazenda Pública, de qualquer natureza e outros decorrentes de regularização fundiária sobre imóveis de interesse público ou social, objeto de desapropriação ou em áreas de ocupação consolidada, podem ser extintos mediante dação em pagamento, permuta, autorizada a desafetação, mudança de uso de solo, desmembramento, remembramento, alteração de índice construtivo e taxa de ocupação de imóveis de propriedade do Município de Palmas, na forma desta Lei Complementar;~~

~~**CONSIDERANDO** que o município de Palmas precisa se municiar de instrumentos que viabilizem o mencionado Programa de Regularização Fundiária, considerando a necessidade de efetivar a negociação com os legítimos proprietários de áreas já previstas para serem objeto de regularização;~~

~~**CONSIDERANDO** a quantidade de áreas a serem regularizadas conforme processos administrativos instaurados referentes aos setores: Irmã Dulce - 1ª Etapa (2017059181), União Sul (2017059188), Universitário (2017059183), Lago Norte (2017059185);~~

~~**CONSIDERANDO** a pretensão do Município de Palmas de promover a solução amigável dos litígios surgidos com os proprietários das áreas especificadas nos processos retro citados, devendo para tanto ter disponibilidade de áreas para oferecer em negociação;~~



PREFEITURA DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~CONSIDERANDO~~ que foram realizados estudos técnicos para apurar a viabilidade de áreas que melhor atenderiam a demanda da Prefeitura Municipal no que tange aos objetivos já mencionados.

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º~~ Ficam desafetadas as áreas públicas municipais a seguir denominadas, que passam da categoria de bens de uso comum do povo para bens dominiais:

~~I - APM-16, da ARSO 22, com área total de 865,86 m² (oitocentos e sessenta e cinco vírgula oitenta e seis metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "26,25 metros de frente com a Alameda 06; D= 3,59 + 5,63 metros de chanfrado; 14,83 metros de fundo com a Avenida NS-07; 32,19 metros do lado direito com Alameda 11; 36,50 metros do lado esquerdo com a APM-17";~~

~~II - APM-17, da ARSO 22, com área total de 772,11 m² (setecentos e setenta e dois vírgula onze metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "16,37 metros de frente com a Alameda 06; 7,07 metros de chanfrado; 6,80 + D=14,61 metros de fundo com a Avenida NS 07; 36,50 metros do lado direito com a APM-16; 32,47 METROS DO LADO ESQUERDO com a alameda 09;~~

~~III - APM-05, da ARSO 34, com área total de 671,24 m² (seiscentos e setenta e um vírgula vinte e quatro metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "29,27 metros de frente com a rua 07; 29,52 metros de fundo com os Lotes 1 e 2 (QI 09); 23,40 metros do lado direito com a APM-39; 22,21 m² do lado esquerdo com o lote 16 da (QI 09);~~

~~IV - APM-06, da ARSO 34, com área total de 671,24 m² (seiscentos e setenta e um vírgula vinte e quatro metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "29,27 metros de frente com a Rua 08; 29,52 metros de fundo com os Lotes 1 e 2 (QI 08); 23,40 metros do lado direito com a APM-40; 22,21 metros do lado esquerdo com o lote 16 (QI 08);~~

~~V - APM-07, da ARSO 34, com área total de 671,24 m² (seiscentos e setenta e um vírgula vinte e quatro metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "29,27 metros de frente com a rua 09; 29,52 metros de fundo com os Lotes 1 e 2 (QI 17); 23,40 metros do lado direito com a APM-41; 22,21 metros do lado esquerdo com o lote 16 (QI 07);~~

~~VI - APM-08, da ARSO 34, com área total de 671,24 m² (seiscentos e setenta e um vírgula vinte e quatro metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "29,27 metros de frente com a rua 10; 29,52 metros de fundo com os Lotes 1 e 2 (QI 06); 23,40 metros do lado direito com a APM-42; 22,21 metros do lado esquerdo com o lote 16 (QI 06);~~

~~VII - APM-09, da ARSO 34, com área total de 567,47 m² (quinhentos e sessenta e sete vírgula quarenta e sete metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "30,75 metros de frente com a Rua 15; 30,59 metros de fundo com os~~



PREFEITURA DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~Lotes 11 e 12 (QI 20); 19,01 metros de lado direito com o lote 14 (QI 20); 18,02 metros de lado esquerdo com a APM-20;~~

~~VIII – APM-10, da ARSO 34, com área total de 558,38 m² (quinhentos e cinquenta e oito vírgula trinta e oito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "30,25 metros de frente com a Rua 16; 30,09 metros de fundo com os lotes 09 e 10 (QI 21); 18,99 metros de lado direito com o lote 12 (QI 21); 18,02 metros de lado esquerdo com a APM-19;~~

~~IX – APM-11, da ARSO 34, com área total de 558,38 m² (quinhentos e cinquenta e oito vírgula trinta e oito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "30,25 metros de frente com a rua 18; 30,09 metros de fundo com os Lotes 9 e 10 (QI 23); 18,99 metros de lado direito com o lote 12 (QI 23); 18,02 metros de lado esquerdo com a APM-17;~~

~~X – APM-12, da ARSO 34, com área total de 558,38 m² (quinhentos e cinquenta e oito vírgula trinta e oito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "30,25 metros de frente com a rua 19; 30,09 metros de fundo com os Lotes 9 e 10 (QI 24); 18,99 metros de lado direito com o lote 12 (QI 24); 18,02 metros de lado esquerdo com a APM-16;~~

~~XI – APM-23, da ARSO 43, com área total de 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "12,00 metros de frente com a APM-20; 12,00 metros de fundo com a APM-20; 12,00 metros de lado direito com a APM-20; 12,00 metros de lado esquerdo com a APM-20;~~

~~XII – APM-15, da ARSO 64, com área total de 2.138,65 m² (dois mil cento e trinta e oito vírgula sessenta e cinco metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "20,00 + 9,90 + 46,00 + 9,90 + 25,50 de frente com a Alameda 20; 3,83 + 3,51 de chanfrado; fundo nulo; 07,00 + 20,00 + 20,28 + 11,00 do lado direito com a Avenida NS 09; 17,12 + 15,01 + 42,50 do lado esquerdo com a entrada da Quadra;~~

~~XIII – APM-18, da ARSO 63, com área total de 1.003,87 m² (mil e três vírgula oitenta e sete metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "43,18 + 9,90 + 20,00 metros de frente com a Alameda 03; fundo nulo; 34,63 metros de lado direito com APM-19; 29,65 + 20,00 + 13,51 metros de lado esquerdo com a Avenida NS 07;~~

~~XIV – APM-19, da ARSO 63, com área total de 1.621,94 m² (mil seiscientos e vinte e um vírgula noventa e quatro metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "26,00 metros de frente com a Alameda 03; 34,96 + 3,59 + 21,63 de fundo com a alameda 27 e avenida NS 07; 31,83 do lado direito com a APM-21; 34,63 metros de lado esquerdo com a APM-18;~~

~~XV – APM-21, da ARSO 63, com área total de 1.000,56 m² (mil vírgula cinquenta e seis metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "30,00 + 9,90 + 10,00 metros de frente com a Alameda 03; 3,83 metros de chanfrado; fundo nulo; 33,60 + 13,10 + 6,39 metros de lado direito com a Alameda 27; 31,83 metros de lado esquerdo com a APM-19;~~



PREFEITURA DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~XVI – APM-02, da ARSO 74, com área total de 2.211,88 m² (dois mil duzentos e onze vírgula oitenta e oito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: D=28,53 + 20,00 + D=23,11 metros de frente com a Avenida NS-09; 67,79 metros de fundo com a Alameda-02; 35,29 metros do lado direito com P.A.C-01; 28,83 metros do lado esquerdo com a APM-03;~~

~~XVII – APM-01, do Jardim Aeroporto, com área total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "72,50 metros de frente com a rua das gaivotas; 7,07 + 7,07 de chanfrado; 85 metros de fundo com a Rua Santa Justina; 50,00 metros do lado direito com a Rua dos Sabiás; 30,00 + 12,50 + 30,00 + 12,50 + 30,00 do lado esquerdo com os lotes 10 e 11;~~

~~XVIII – APM-03, do Jardim Janaína, 1^a Etapa; com área total de 12.593,00 m² (doze mil quinhentos e noventa e três metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "56,00 metros de frente com a avenida J.P.Q; 2,83 de chanfrado; 56,00 de fundo com R.C.R. Beles; 206,00 metros do lado direito com a rua J-19; 206,00 do lado esquerdo com a rua J-20;~~

~~IX – APM-10, da ARSE 41, com área total de 100,00 m² (cem metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "10,00 metros de frente com a alameda-08; 10,00 metros de fundo com a APM-07; 10,00 metros do lado direito com APM-07; 10,00 metros do lado esquerdo com a APM-07;~~

~~XX – APM-11, da ARSE 41, com área total de 100,00 m² (cem metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "10,00 metros de frente com a alameda-10; 10,00 metros de fundo com a APM-08; 10,00 metros do lado direito com APM-08; 10,00 metros do lado esquerdo com a APM-08;~~

~~XXI – APM-07, da ARNE 71, com área total de 1.636,19 m² (mil seiscentos e trinta e seis vírgula dezenove metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "26,76 + D=09,42 de frente com a Alameda-03; 30,00 + 24,00 de fundo com Qd.09; 22,76 + D=14,19 + 0,26 do lado direito com a alameda-06; 36,14 do lado esquerdo com a APM-08;~~

~~XXII – AI-06, da ARNE 12, com área total de 2.012,20 (dois mil e doze vírgula cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 40,25 metros de frente para a Alameda-02; 40,25 metros de fundo para a Avenida NS-04; 50,00 metros do lado direito para a AI-06C; 50,00 metros do lado esquerdo com a AI-06A;~~

~~XXIII – APM – 10, da quadra ARSE 41, com área total de 100,00 m² (cem metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 10,00 metros de frente com a alameda-08; 10,00 metros de fundo com a APM – 07; 10,00 metros do lado direito com APM – 07; 10,00 metros do lado esquerdo com APM – 07;~~



PREFEITURA DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~XXIV – APM – 11, da quadra ARSE 41, com área total de 100,00 m² (cem metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 10,00 metros de frente com a alameda 10; 10 metros de fundo com a APM 08; 10,00 metros do lado direito com a APM 08; 10 metros do lado esquerdo com a APM – 08;~~

~~**Art. 2º** São alterados os usos dos solos, os índices urbanísticos e as nomenclaturas das áreas que trata o art. 1º, conforme a seguir:~~

- ~~I – APM 16, da ARSO 22, para Lote 1 de uso habitacional multifamiliar (HM 2);~~
- ~~II – APM 17, da ARSO 22, para Lote 2 de uso habitacional multifamiliar (HM 2);~~
- ~~III – APM 05, da ARSO 34, para Lote 17, QI 09, de uso habitacional unifamiliar (HU);~~
- ~~IV – APM 06, da ARSO 34, para Lote 17, QI 08 de uso habitacional unifamiliar (HU);~~
- ~~V – APM 07, da ARSO 34, para Lote 17, QI 07, de uso habitacional unifamiliar (HU);~~
- ~~VI – APM 08, da ARSO 34, para Lote 17, QI 06 de uso habitacional unifamiliar (HU);~~
- ~~VII – APM 09, da ARSO 34, para Lote 13, QI 20, de uso habitacional unifamiliar (HU);~~
- ~~VIII – APM 10, da ARSO 34, para Lote 11, QI 21, de uso habitacional unifamiliar (HU);~~
- ~~IX – APM 11, da ARSO 34, para Lote 11, QI 23, de uso habitacional unifamiliar (HU);~~
- ~~X – APM 12, da ARSO 34, para Lote 11, QI 24, de uso habitacional unifamiliar (HU);~~
- ~~XI – APM 23, da ARSO 43, para quadra comercial (QC 02) de uso habitacional unifamiliar (HU);~~
- ~~XII – APM 15, da ARSO 64, para Lote 13, HM 02, de uso habitacional multifamiliar (HM);~~
- ~~XIII – APM 18, da ARSO 63, para Lote 01, HM 04, de uso habitacional multifamiliar (HM);~~
- ~~XIV – APM 19, da ARSO 63, para Lote 02, HM 04, de uso habitacional multifamiliar (HM);~~
- ~~XV – APM 21, da ARSO 63, para Lote 03, HM 04, de uso habitacional multifamiliar (HM);~~
- ~~XVI – APM 02, da ARSO 74, para Lote 01, HM 04, de uso habitacional multifamiliar (HM);~~



PREFEITURA DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~XVII – APM-01, do Jardim Aeroporto, para HM-01, de uso habitacional multifamiliar (HM);~~

~~XVIII – APM-03, do Jardim Janaína, 1ª Etapa, para HM-04, de uso habitacional multifamiliar (HM);~~

~~XIX – APM-10, da ARSE 41, para QC-01, de uso comercial;~~

~~XX – APM-11, da ARSE 41, para QC-02, de uso comercial;~~

~~XXI – APM-07, da ARNE 71, para QD-09, Lote 06, de uso habitacional multifamiliar (HM);~~

~~XXII – AI-06, da ARNE 12, para Lote 27, de uso habitacional multifamiliar;~~

~~XXIII – APM-10, para Quadra 01 – lote 01 – A, de uso comercial;~~

~~XXIV – APM-11, para Quadra 15 A – lote 01 – A, de uso comercial;~~

~~**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 22 de janeiro de 2018.~~

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Procurador Geral do Município de
Palmas

Ricardo Ayres de Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Regularização Fundiária